



RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

LEI N.º 45, de 10 de Novembro de 1950.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:
Art. 1.º A RECEITA geral do Município de Parelhas, / para o exercício de 1951, é orçada em Cr\$ 520.000,00 (quinhentos e vinte mil cruzeiros), a qual será arrecadada de conformidade com a legislação em vigor e obedecida a seguinte classificação:

Código	DESIGNAÇÃO DA RECEITA	EFETIVA	Mutações Patrimoniais	TOTAL
	RECEITA ORDINARIA			
	Rec. Tributaria			
	a) Impostos:			
0 12 1	Imposto Predial.....	15.000,00		
0 17 3	Imposto s/ Industria e Prof.	100.000,00		
0 18 3	Imposto de Licenças.....	20.000,00		
0 26 2	Imposto s/ Exploração Agrícola e Industrial.....	60.000,00		
	b) Taxas:			
1 21 4	Taxa de Expediente.....	3.000,00		
1 22 4	Taxas e Custas Judiciárias e Enclamentos.....	400,00		
1 23 4	Taxas de Fisc. e Serv. Diversas.....	1.000,00		
1 34 1	Taxa de Limpeza Pública.....	7.000,00		
	Total da Rec. Tributária.....	206.400,00		206.400,00
	RECEITA INDUSTRIAL			
3 03 0	Serviços Urbanos.....	40.000,00		
	Total da Rec. Industrial....	40.000,00		40.000,00
	RECEITAS DIVERSAS			
4 11 0	Rec. de Merc., Feiras e Mat. Secos.....	35.000,00		
4 12 0	Rec. de Cemiterios.....	600,00		
4 14 0	Quota prevista no art. 15 § 4º da Constituição Federal..	200.000,00		
4 15 0	Quota prevista no art. 20 da Constituição Estadual.....	30.000,00		
	Total das Rec. Diversas.....	265.600,00		265.600,00
	Total da Rec. Ordinária.....			512.000,00
	RECEITA EXTRAORDINARIA			

Código	DESIGNAÇÃO DA RECEITA	EFETIVA	Mutações Patrimoniais	TOTAL
		CR\$	CR\$	CR\$
6 21 0	Multas.....	300,00		
6 23 0	Eventuais.....	2.700,00		
	Total da Rec.Extraordinária	3.000,00	5.000,00	8.000,00
	TOTAL GERAL.....	515.000,00	5.000,00	520.000,00

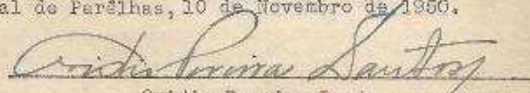
Art. 2º - A DESPESA do Município de Paréls, para o exercício de 1951, é fixada em Cr\$ 520.000,00 (quinhentos e vinte mil cruzeiros), a qual será efetuada de conformidade com a classificação seguinte:

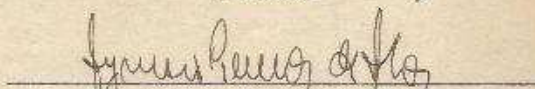
Código	DESIGNAÇÃO DA DESPESA	EFETIVA	Mutações Patrimoniais	TOTAL
		CR\$	CR\$	CR\$
<u>ADMINISTRAÇÃO GERAL</u>				
<u>Legislativa</u>				
6 00 0	Pessoal Fixo.....	20.000,00		
6 00 4	Despesas Diversas.....	2.000,00		
		22.000,00		
<u>Executiva</u>				
6 02 0	Pessoal Fixo.....	12.000,00		
		12.000,00		
<u>Administração Superior</u>				
6 04 0	Pessoal Fixo.....	10.800,00		
6 04 2	Material Permanente.....		5.000,00	
6 04 3	Material de Consumo.....	6.000,00		
6 04 4	Despesas Diversas.....	2.000,00		
		18.800,00		
	Total da Administ. Geral...	52.800,00	5.000,00	57.800,00
<u>EXAÇÃO E FISC. FINANCEIRA</u>				
<u>Administração Superior</u>				
6 10 0	Pessoal Fixo.....	21.600,00		
		21.600,00		
<u>Serviço de Arrecadação</u>				
6 11 1	Pessoal Variável.....	25.000,00		
		25.000,00		
<u>Serviço de Fiscalização</u>				
6 12 0	Pessoal Fixo.....	6.600,00		
		6.600,00		
<u>Serviços Diversos</u>				
6 13 4	Despesas Diversas.....	1.000,00		
		1.000,00		
	Total dos Serv.Exação e Fiscalização Financeira.....	54.200,00		54.200,00
<u>SEG. PÚB. E ASSIST.SOCIAL</u>				
<u>Subv. Contribuições Auxílio</u>				
6 25 4	Despesas Diversas.....	37.000,00		
	Total dos Serv. Seg. Pública e Assistência Social....	37.000,00		37.000,00
<u>ENSINO PÚBLICO</u>				
<u>Ensino Primário</u>				
6 33 0	Pessoal Fixo.....	18.800,00		
		18.800,00		

Código	DESIGNAÇÃO DA DESPESA	EFETIVA	Intações Patrimoniais	T O T A L
		CR\$	CR\$	CR\$
8 33 3	Material de Consumo.....	5.000,00		
8 33 4	Despesas Diversas.....	15.000,00		
		33.300,00		
	<u>Orações Culturais</u>			
8 34 4	Despesas Diversas.....	1.000,00		
		1.000,00		
	<u>Serviços Diversos</u>			
8 35 4	Despesas Diversas.....	20.000,00		
		20.000,00		
	Total dos Serv.de Ed.Pública	57.800,00		57.800,00
	<u>SANDE PÚBLICA</u>			
	<u>Subv. Cont. e Auxílios</u>			
8 48 4	Despesas Diversas.....	500,00		
	Total do Serv.de Saúde Púb..	500,00		500,00
	<u>F-O-R-M-E-N-T-O</u>			
	<u>Fomento de Prod. Vegetal</u>			
8 51 2	Material Permanente.....		15.000,00	
8 51 3	Material de Consumo.....	10.000,00		
		10.000,00	15.000,00	
	<u>Fomento Econ. em Geral</u>			
8 55 4	Despesas Diversas.....	70.000,00		
		70.000,00		
	Total do Serv. de Fomento...	80.000,00	15.000,00	95.000,00
	<u>SERVIÇOS INDUSTRIAIS</u>			
	<u>Serviços Urbanos</u>			
8 63 0	Pessoal Fixo.....	16.800,00		
8 63 3	Material de Consumo.....	35.000,00		
8 63 4	Despesas Diversas.....	5.000,00		
	Total dos Serv. Industriais..	56.800,00		56.800,00
	<u>SERV. DE UTILIDADE PÚBLICA</u>			
	<u>Const. e Conserv. dos Logra-</u>			
	<u>dos Públicos em Geral</u>			
8 81 0	Pessoal Fixo.....	5.400,00		
8 81 2	Material Permanente.....		1.000,00	
8 81 3	Material de Consumo.....	1.000,00		
8 81 4	Despesas Diversas.....	3.500,00		
		9.900,00	1.000,00	
	<u>Const. e Conservação de Rodovias</u>			
8 82 4	Despesas Diversas.....	6.000,00		
		6.000,00		
	<u>Serv. de Limpeza Pública</u>			
8 86 0	Pessoal Fixo.....	4.800,00		
8 86 4	Despesas Diversas.....	8.000,00		
		12.800,00		
	<u>Const. e Cons. dos Próprios</u>			
	<u>Públicos em Geral</u>			
8 87 4	Despesas Diversas.....	97.200,00		
		97.200,00		
	Total dos Serv.Util.Pub.....	125.900,00	1.000,00	126.900,00
	<u>CASOS DIVERSOS</u>			
	<u>Pessoal Intimo</u>			

Código	DESIGNAÇÃO DA DESPESA	EFETIVA	Mutações Patrimoniais	TOTAL
		CR\$	CR\$	CR\$
	<u>Indenizações, Reposições e Restituições.</u>			
8 92 4	Despesas Diversas.....	500,00		
		500,00		
	<u>Prêmio de Seg. e Indenização por acidentes.</u>			
8 94 4	Despesas Diversas.....	1.000,00		
		1.000,00		
	<u>Subv. Contrib. e Auxílios</u>			
8 98 4	Despesas Diversas.....	8.000,00		
		8.000,00		
	<u>Diversos</u>			
8 99 0	Pessoal Fixo.....	8.400,00		
8 99 2	Material Permanente.....		1.000,00	
8 99 4	Despesas Diversas.....	12.100,00		
	Total dos Serv. Enc. Diversos..	33.000,00	1.000,00	34.000,00
	Total Geral da Despesa.....	498.000,00	22.000,00	520.000,00

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
 Prefeitura Municipal de Parálhas, 10 de Novembro de 1950.


 Ovidio Ferreira Dantas
 PREFEITO.


 Sinésio Pereira da Silva
 SECRETARIO.

DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA PELA INCIDÊNCIA

Código	Descrição da Receita	Sem Classificação				TOTAL	Fontes de Recursos
		0	1	2	3		
18 1	Imposto Predial.....		15.000,		15.000,00		
17 3	Imposto de Indus. Profissional.....				100.000,00		
18 3	Imposto de Renda.....			80.000,	80.000,00		
20 2	Imposto r/Exp. Agric. e Indus.:		15.000,	60.000,	120.000,		87,50
	TOTAL DOS IMPOSTOS.....		7.000,	7.000,	195.000,00		
21 4	Taxa de Expediente.....				3.000,00		
22 4	Taxas e Custas Jud. e Extrajudic.				400,00		
23 4	Taxa de Mico-Serv. Diversos.....				1.000,00		
24 1	Taxa de Limpeza Pùblica.....		7.000,		7.000,00		
	TOTAL DAS TAXAS.....		7.000,		11.400,00		2,19
03 0	Serviços Urbanos.....	40.000,			40.000,00		7,67
	TOTAL DA REC. INDUSTRIAL.....	40.000,			40.000,00		
11 0	Receita de Herv. F. e Indus.....	35.000,			35.000,00		
12 0	Receita de Contribuções.....	500,			500,00		
13 0	Receita de Imp. de Art. 15, 9 da Constituição Federal.....	200.000,			200.000,00		
16 0	Receita Prev. do art. 84, da Constituição Estadual.....	30.000,			30.000,00		
	TOTAL DAS REC. DIVERSAS.....	265.500,			265.500,00		51,08
18 0	Contribuição da Dívida Ativa.....	5.000,			5.000,00		
21 0	Receita de Venda de Bens.....	300,			300,00		
23 0	Receita de Venda de Bens.....	2.700,			2.700,00		
	TOTAL DA REC. EXCEPCIONAL.....	8.000,			8.000,00		1,54
	TOTAL GERAL.....	312.500,	22.000,	60.000,	1.120.000,	4.400,	100,00
	INCIDÊNCIAS.....	50,31	4,82	11,24	23,02	2,84	100,00

Preparado pelo Sr. Celso de Figueiredo em 10 de Novembro de 1950.

Cláudio Pereira de Sá
 Celso de Figueiredo - Prefeito

DIMONSTRACÃO DA DESPESA POR OS SETES ELEMENTOS EM CADA SERVIÇO

Código	DESTINAÇÃO DA DESPESA	ELEMENTOS				TOTAL	Porce.
		0 Pessoal Fixo	1 Pessoal Variável	2 Material Permanente	3 Material de Consumo		
0 ADMINISTRAÇÃO GERAL							
0	Legislativo.....	20.000,				20.000,00	
2	Executivo.....	12.000,				12.000,00	
4	Administrativo Superior.....	10.800,				10.800,00	
	TOTAL.....	42.800				63.600,00	11,12
1 PLANEJO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA							
0	Administrativo Superior.....	21.500,				21.500,00	
1	Serviço de Atendimento.....	6.000,	25.000,			31.000,00	
3	Serviços Diversos.....					1.000,00	
	TOTAL.....	27.500,	25.000,			53.500,00	10,42
2 SEGURANÇA PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL							
0	Assistência Social.....					37.000,00	
	TOTAL.....					37.000,00	7,12
3 ENDOCANALIZAÇÃO PÚBLICA							
3	Canal Primário.....	16.800,				16.800,00	
4	Órgãos Culturais.....		5.000,			5.000,00	
5	Serviços Diversos.....					1.000,00	
	TOTAL.....	16.800,	5.000,			22.800,00	11,12
4 SAÚDE PÚBLICA							
08	Subvenções, Contribuições e Auxílios.....					500,00	
	TOTAL.....					500,00	0,09
5 F-0-N-E-N-E-0							
1	Fomento de Produção Vegetal.....			16.000,	10.000,	26.000,00	
6	Fomento Econômico em Geral.....			15.000,	10.000,	25.000,00	
	TOTAL.....			31.000,	20.000,	51.000,00	15,27

	TOTAL	1950	1951	1952	1953	1954	1955	
SERVICO DE UTILIDADE PUBLICA	TOTAL	18.800,			35.000,	5.000,	55.800,00	10,93
1 Const. e Conserv. dos Tor. Pub. em Geral	3.400,				1.000,	2.500,	10.900,00	
2 Construcao e Conserv. de Rodovias	4.800,				6.000,	8.000,	6.000,00	
3 Servico de Limpeza Publica					8.000,	12.800,	12.800,00	
4 Conserv. e Conserv. Prop. Publicas Gerais					97.200,	97.200,	97.200,00	
TOTAL	10.800,				1.000,	114.700,	126.900,00	24,40
MICROEMPRESAS DIVERSAS								
0 Pessoal Administrativo	3.000,					500,0	2.000,00	
1 Indenizacao Negocios e Rescindidos						1.000,	500,00	
2 Premio de Seguro de Acidentes						8.600,	1.000,00	
3 Subvencoes, Contribuicoes e Auxilios						12.100,	5.000,00	
4 Diveros						21.500,	21.500,00	
TOTAL	8.400,					21.600,	34.000,00	6,53
TOTAL GERAL	126.200,	26.000,	22.000,	57.000,	289.200,	520.000,00	109,00	
PODERAMENTO	24,27	4,84	4,23	10,95	55,73	199,92		

Assinatura Municipal de Parelhas, 10 de Novembro de 1950.

Walter Pereira Santos
 Prefeito Municipal
 PARELHAS

Walter Pereira Santos
 Prefeito Municipal
 PARELHAS

IMPOSTO PREDIAL

O 12 1

Sobre a renda do aluguel dos prédios situados na zona urbana da cidade e da vila de Equador.....	10%
Sobre o valor locativo dos prédios ocupados, pelos donos, bem assim sobre os fechados ou cedidos gratuitamente, situados/na zona urbana da cidade e da vila de Equador.....	2,5%
Sobre a renda do aluguel dos prédios situados na zona suburbana da cidade e da vila de Equador.....	5%
Sobre o valor locativo dos prédios ocupados pelos respectivos / donos, bem assim sobre os fechados ou cedidos gratuitamente situados na zona suburbana da cidade e da vila de Equador..	2%
Sobre os impostos acima para os prédios situados na zona urbana da cidade que não tiverem fossa sanitária, mais	50%
Sobre os prédios em ruína, situados na zona urbana, cobrar-se-á além do imposto referido, mais	50,00
Sobre a construção interrompida cobrar-se-á, anualmente, tanto / na zona urbana da cidade quanto na vila de Equador.....	100,00
Laudercio 2,5% sobre o valor de transmissão, de acordo com o regulamento em vigor, dos prédios situados em terreno foreiro/ municipal	2,5%
Sobre os prédios situados em terreno foreiro do município, por palmo de frente.....	0,40

IMPOSTO S/ INDUSTRIA E PROFISSÃO

O 17 3

Lei N. 37, de 26 de Outubro de 1950:

Art. 1º - O imposto de Indústria e Profissão incide sobre os que neste Município, individualmente ou em companhia, sociedade a sócia ou comercial, exercem indústria ou profissão, arte ou ofício.

Art. 2º - O imposto será dividido em duas partes, / uma fixa e outra variável, sendo aquela distribuída por classes, para cada gênero de negócio, indústria e profissão e somente incidirão os contribuintes em ambas, quando houver dispositivo expresso.

Art. 3º - A parte variável será calculada tomando - se por base o movimento comercial ou industrial de todos os negociantes e industriais estabelecidos, referentes ao exercício anterior, a razão de 1,5% até Cr\$ 200.000,00; 1,2% sobre o excedente de Cr\$ 200.000,00 até Cr\$ 500.000,00 e 1,0% sobre o excedente de Cr\$ 500.000,00.

Art. 4º - Os negociantes ou fabricantes de jóias, fumo, cigarros, charutos, baralho ou cartas de jogar, álcool ou bebidas alcoólicas, pagarão o imposto sobre indústria e profissão "parte variável" na razão de 2% sobre o movimento geral, caso sejam exclusivistas dos mesmos / artigos ou se cada um deles constituir o principal ramo de negócio.

§ Único - Quando o mesmo estabelecimento contiver / um ou mais dos gêneros enumerados no artigo anterior, e que não constituam / objeto principal do negócio, além das taxas proporcionais de 1,5%; 1,2% e 1,0% será cobrada a taxa adicional de 10% sobre os seguintes grupos:

- 1º) jóias;
- 2º) fumo, cigarros e charutos;
- 3º) baralhos ou cartas de jogar;
- 4º) álcool ou bebidas alcoólicas.

Art. 5º - O serviço de lançamento do imposto de indústria e profissão será feito por uma comissão, composta do Tesoureiro, Escrivão e Fiscal Geral, com o auxílio do Procurador do Distrito de Equador, quando no respectivo Distrito e será feito em livros talões devidamente rubricados pelo Prefeito, indicando-se especialmente:

a) o nome do contribuinte, por extenso, somente se admitido abreviaturas, firma ou razões, se estiverem devidamente registradas na Junta Comercial;

- b) localidade;
- c) rua e número;
- d) natureza da indústria e profissão;
- e) classe;
- f) imposto e taxas adicionais;
- g) total;
- h) época do pagamento.

Art. 6º - Servirá de base para classificação das casas comerciais e estabelecimentos industriais, sujeitos ao lançamento, bem assim, para efeito de arbitramento, que será feito por funcionários municipais, nos estabelecimentos comerciais ou industriais, cuja importância total lançada nos livros, parecer lesiva aos interesses do fisco, o seguinte:

- a) a situação do estabelecimento;
- b) o valor locativo do prédio onde esteja instalado;
- c) o movimento comercial ou a importância das vendas;

das;

- d) o valor aproximado das mercadorias em depósito;
- e) a comparação com diversos estabelecimentos do mesmo gênero, existentes na localidade.

Art. 7º - Ficam isentos do imposto:

- a) os que manufaturarem em domicílio, onde se pratique o trabalho individual, por conta própria, sem oficiais ou aprendizes, / não sendo considerados como tais os filhos menores ou mulher do industrial.
- b) os pequenos estabelecimentos de movimento inferior a Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) anuais, caso não negociem com jóias, fumo, cigarros, charutos ou cartas de jogar, álcool ou bebidas alcohólicas.

Art. 8º - Caso verifique, após o lançamento, que o movimento comercial ou industrial exceda o valor coletado ou arbitrado, é permitido em qualquer época do exercício, a revisão do mesmo lançamento, não sómente quanto a incidência, como quanto ao valor do imposto.

Art. 9º - O contribuinte que fechar o seu estabelecimento, encerrar totalmente o negócio ou o exercício da profissão, terá a faculdade de requerer baixa ao Prefeito que sómente o atenderá se verificar a veracidade da alegação, e mediante prova de quitação do imposto, no primeiro, segundo e terceiro trimestre, se o requerente dar entrada a repartição, respectivamente, até 30 de abril, 31 de julho e 31 de outubro do exercício.

§ 1º - O dispositivo supra não aproveitará o contribuinte de imposto de importância até Cr\$ 50,00, nem os que tiverem pago de uma só vez o imposto lançado, nem ambulante, salvo o de aguardente.

§ 2º - Não se admitirá baixa de lançamento por extinção parcial de incidência.

§ 3º - Findo os prazos determinados, para pedido de cancelamento, prescreverá o direito do contribuinte a essa concessão.

Art. 10º - O imposto será pago:

a) em quatro trimestres, quando exceder de Cr\$
até o último dia de junho, o terceiro até o último dia de setembro e o quarto até o último dia de dezembro.

b) de uma vez, na data da coleta, quando incidir sobre ambulante, exclusiva os de aguardente que pagarão na forma estabelecida

c) de uma vez e na época do pagamento do primeiro / trimestre, quando o imposto não exceder de Cr\$ 50,00.

Art. 11º - Terá o abatimento de 10%, sobre o valor / da coleta, o contribuinte que de uma só vez, pagar o imposto do exercício / até o vencimento do trimestre inicial e 5% sobre o valor de cada trimestre, o contribuinte que pagar até o respectivo vencimento, excluídos aqueles, que pela lei, estejam obrigados ao pagamento inicial, completo, e os tributados em quantia de Cr\$ 50,00 abaixo.

Art. 12º - Não será permitido o pagamento de qualquer prestação de imposto antes de feito o pagamento das anteriores.

Art. 13º - O contribuinte do imposto de indústria e profissão que em certa localidade incidir em mais de uma contribuição, será lançado para pagamento da mais elevada e SEM das demais, excetuados os contribuintes ambulantes, cujo imposto será lançado integralmente.

outro ramo de industria e profissao no correr do exercicio, não se dará a redução acima estabelecida.

Art. 14º - O imposto de industria e profissao sôbre comerciantes ambulante será pessoal e intransferivel.

Art. 15º - É a seguinte a parte fixa do imposto/ sobre industria e profissao:

	CR\$
N. 1 - Advogados - classe única.....	300,00
2 - Agrônomo ou Agrimensor - classe única	300,00
3 - Agentes, agencia, sub-agencia, ou filial de companhia de seguros de vida, seguro terrestres, seguros sôbre accidentes do trabalho ou pessoal, de capitalização e construtora ou financiadora, com ou sem sorteio	200,00
4 - Agente, representante, vendedor, distribuidor, preposto / ou intermediários de casas comerciais ou de fábricas nacionais ou estrangeiras e, cujas funções se limitem exclusivamente a encomendas ou pedidos por conta de terceiros:	
1a. classe	500,00
2a. classe	200,00
5 - Agente ou vendedor de roupas feitas:	
1a. classe	200,00
2a. classe	100,00
6 - Arquiteto, administradores de obras, contratadores ou empreiteiros:	
1a. classe	500,00
2a. classe	200,00
3a. classe	100,00
NOTA - São considerados de 1a. classe, os que tiverem depósitos de materiais para suas construções; de 2a. classe os que adquirirem materiais simplesmente para suas construções; de 3a. classe os que forem apenas contratadores ou administradores de serviços.	
7 - Aviamentos ou casas de fazer farinha:	
1a. classe(a força motriz)	100,00
2a. classe	50,00
3a. classe	20,00
8 - Alfaiatarias ou atelier de confecção de vestidos e chapéus de senhoras e crianças:	
1a. classe	200,00
2a. classe	100,00
3a. classe	50,00
NOTA - As alfaiatarias e atelier que dispozerem de artigos de qualquer natureza para vender, de conta própria ou de terceiros, além do pagamento da taxa acima, incidirão também nas de parte variável.	
9 - Barbearias - de cada cadeira:	
1a. classe	40,00
2a. classe	30,00
3a. classe	20,00
10 - Bilhares, excluidos os de Clubes, de cada um:	
1a. classe	300,00
2a. classe	200,00
3a. classe	100,00
11 - Cirurgião-dentista, classe única	300,00
12 - Comerciantes ambulantes ou intermediários de vendas:	
a) de aguardente ou alcool:	
1a. classe	3.000,00
2a. classe	2.400,00
3a. classe	1.800,00
4a. classe	1.000,00
b) máquinas de costura, classe unica	300,00
c) tecidos em geral:	
1a. classe	300,00
2a. classe	200,00
3a. classe	100,00

e) idem, idem (retalhista):	
1a. classe	200,00
2a. classe	150,00
f) jóias:	
1a. classe	500,00
2a. classe	250,00
3a. classe	100,00
g) de miudezas:	
1a. classe	400,00
2a. classe	300,00
3a. classe	150,00
h) de calçados:	
1a. classe	400,00
2a. classe	200,00
3a. classe	100,00
i) de estivas:	
1a. classe	200,00
2a. classe	150,00
3a. classe	100,00
j) de chapéus, chapéus de sol e sombrinhas:	
1a. classe	200,00
2a. classe	100,00
13 - Compradores de algodão em pluma:	
1a. classe	2.500,00
2a. classe	3.000,00
3a. classe	1.500,00
14 - Idem de algodão em carvão:	
1a. classe	1.500,00
2a. classe	1.000,00
3a. classe	500,00
4a. classe	200,00
15 - Idem de carvão de algodão:	
1a. classe	1.000,00
2a. classe	600,00
3a. classe	200,00
16 - Idem de couros de bovinos ou peles em geral:	
1a. classe	600,00
2a. classe	400,00
3a. classe	200,00
17 - Compradores, vendedores e consignatários inclusive açambarcadores de quaisquer mercadorias e que não tenham estabelecimento próprio:	
1a. classe	1.000,00
2a. classe	800,00
3a. classe	600,00
4a. classe	400,00
18 - Engenheiro civil - classe única	300,00
19 - Estabelecimento tipográfico - classe única	200,00
20 - Idem fotográficos - classe única	150,00
21 - Hotéis, pensões ou restaurantes:	
1a. classe	600,00
2a. classe	400,00
3a. classe	200,00
NOTA - Os hotéis, pensões ou restaurantes que se puserem à venda bebidas alcoólicas, cigarros, chá, vinhos, etc., incidirão também no "imposto variável".	
22 - Eléctricos - classe única	200,00
23 - Marcenaria ou carpintaria:	
1a. classe	200,00
2a. classe	100,00
3a. classe	50,00
24 - Músicos - classe única	300,00
25 - Oficinas de consertos ou reparos de automóveis:	
1a. classe	400,00
2a. classe	200,00
3a. classe	100,00

26 - Idem, de ourives ou consertos de relógios:	
1a. classe	200,00
2a. classe	100,00
3a. classe	50,00
27 - Idem, de sapateiros:	
1a. classe	300,00
2a. classe	200,00
3a. classe	100,00
NOTA - Ficam isentos as pequenas oficinas de sapateiros que se limitarem, exclusivamente, a conserto.	
28 - Máquina de descaroçar algodão, por instalação:	
a) até 40 serras	400,00
b) de cada 10 serras	100,00
29 - Maquinismo de beneficiar caroço, resíduo ou piclho de algodão	400,00
30 - Vendedor ou retalhista de carne de gado vacum - classe única	200,00
31 - Idem, idem, de suínos, caprinos e laníferos - classe única	100,00
32 - Vendedor de rédes - classe única	100,00

IMPOSTO DE LICENÇAS

8 18 3

Para vender artigos carnavalescos	50,00
Para explorar jogos permitidos, por dia e por jogo	10,00
Para mudar estrada ou caminho de trânsito público	150,00
Para sentar porteira em caminho de trânsito de automóvel	100,00
Para oposições de cartazes e reclames em lugares permitidos ..	10,00
Caracol, por dia	10,00
Para oposição de placas ou abertura de distícos em casas comerciais, escritórios ou consultórios	10,00
Sobre cada caçira	20,00
Sobre cada bande de ciganos que estacionar no município por mais de 48 horas	200,00
Para dar consulta de cartomancia	200,00
Para manter casa de jogos permitidos	500,00
Sobre depósito de infirmáveis, no perímetro urbano da cidade/ou vila de Equador	100,00
De cada fiança criminal prestada no município, paga na Tesouraria da Prefeitura, na ocasião de ser levantada, pelo afiançado ou por seu representante	10%
De cada bomba de gasolina	100,00
Para armar circo ou parques de diversões, na cidade ou na vila de Equador	50,00
Sobre comerciante não estabado no imposto de indústria e profissão, neste município:	
a) de algodão em pluma de 1a. classe	2.000,00
b) idem, idem, - 2a. classe	1.500,00
c) idem, idem, - 3a. classe	1.000,00
d) de algodão em caroço, - 1a. classe	1.000,00
e) idem, idem, - 2a. classe	500,00
f) idem, idem, - 3a. classe	250,00
g) de aguardante	1.000,00
h) de peles e couros	100,00
i) de minérios	200,00
j) de fumo em folha, por feira	10,00
k) de tecidos, por feira	10,00
l) de de alindas e perfumarias, por feira	10,00
m) de calçados e chapéus, por feira	10,00
n) de marchante de gado vacum, por feira	10,00
o) de marchante de caprino e lanífero, por feira	5,00
p) de artigos não especificados, por feira	5,00

Propriedade agrícola de:

1a. classe	600,00
2a. classe	520,00
3a. classe	460,00
4a. classe	400,00
5a. classe	360,00
6a. classe	300,00
7a. classe	260,00
8a. classe	220,00
9a. classe	180,00
10a. classe	150,00
11a. classe	120,00
12a. classe	100,00
13a. classe	80,00
14a. classe	70,00
15a. classe	60,00
16a. classe	50,00
17a. classe	42,00
18a. classe	35,00
19a. classe	30,00
20a. classe	25,00
21a. classe	20,00
22a. classe	16,00
23a. classe	12,00
24a. classe	8,00
25a. classe	5,00

NOTA - Considera-se de 1a. classe a propriedade que tenha capacidade/ para produzir mais de 5.000 arrêbas (16 quilos) de algodão; de 2a., mais de 4.500 até 5.000; de 3a., mais de 4.000 até 4.500; de 4a., mais de 3.500 até 4.000; de 5a., mais de 3.000 até 3.500; de 6a., mais de 2.500 até 3.000; de 7a., mais de 2.000 até 2.500; de 8a., mais 1.500 até 2.000; de 9a., mais de 1.000 até 1.500; de 10a., mais de 800 até 1.000; de 11a., mais de 800 até 900; de 12a., mais de 700 até 800; de 13a., mais de 600 até 700; de 14a., mais de 500 até 600; de 15a., mais de 450 até 500; de 16a., mais de 400 até 450; de 17a., mais de 350 até 400; de 18a., mais de 300 até 350; de 19a., mais de 250 até 300; de 20a., mais de 200 até 250; de 21a., mais de 150 até 200; de 22a., mais de 100 até 150; de 23a., mais de 75 até 100; de 24a., mais de 50 até 75; de 25a., mais de 30 até 50.

Por quilo de algodão em pluma.....	0,02
Por quilo de resíduo de algodão.....	0,02
Por quilo de queijo	0,20
Por garrafa de manteiga	0,20
Por garrafa de bacha de porco	0,10
Por ouro de bovino.....	1,50
Por pele de caprino ou lanigero.....	0,50
Por arrêba de semente de algodão	0,20
Por arrêba de bagas de maçã	0,20
Sobre minérios, inclusive fósseis	2%

NOTA - O imposto sobre minérios será cobrado pelo valor da pauta fixa pela repartição competente.

TAXA DE EXPEDIENTE

1 21 4

De cada conhecimento extraído de valor superior a Cr\$ 5,00..... 1,00

TAXA DE CUSTAS JUDICIÁRIAS E EMOLUMENTOS

1 22 4

De cada certidão, por folha..... 5,00
 Balço, por ano..... 2,00
 Contrato com o município

TAXA DE FISCALIZAÇÃO E SERVIÇOS DIVERSOS

1 23 4

De cada balança e fisco de estabelecimento e compras de algodão 20,00

De cada balança com pesos e medidas, de estabelecimentos de qualquer natureza.....	20,00
De cada balança avulsa com os respectivos pesos, até 30 quilos.....	10,00
De cada medida avulsa.....	3,00
De cada peso avulso.....	2,00
De cada registro de ferro.....	10,00
De cada registro de sinal.....	5,00

TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA

1 24 1

De cada casa situada na zona urbana da cidade.....	12,00
--	-------

SERVIÇOS URBANOS

3 03 0

De cada consumidor que possuir medidor: Taxa mínima até 10 KILOWATS.....	30,00
De cada consumidor que não possuir medidor: Por vela.....	0,20
De cada consumidor que exceder de 200 velas por prédio e por excedente.....	0,14
Taxa mínima, por prédio, até 20 velas.....	14,00
Por cada rádio, onde não tiver medidor.....	10,00
Por cada tunga, onde não tiver medidor.....	10,00

RECEITA DE MERCADOS, FEIRAS E MAPADOUROS

4 11 0

Aluguéis de locais no MERCADO, por feiras:	
a) sobre bancas de fazendas, até 10 palmos de frente.....	4,00
b) idem, de perfumarias, até 10 palmos de frente.....	4,00
c) idem, de sapatos, até 10 palmos de frente.....	3,00
d) idem, de chinelas ou alpargatas, até 10 palmos / de frente.....	2,00
e) idem, de café em chicaras com quaisquer guloseimas.....	1,50
f) idem, de depósito de gelados.....	1,50
NOTA- De cada banca que exceder da dimensão acima, cobrar-se-á por palmo a mais.....	0,50
sobre aluguéis de medidas:	
a) de 10 litros.....	0,50
b) de 5 litros.....	0,30
c) de 1 litro.....	0,20
sobre cortador de fumo em corda.....	2,00
sobre retalhador de café em grão.....	1,00
sobre casilhas de frutas.....	5,00
sobre retalhador de açúcar, arroz ou goma(polvilho) de cada artigo.....	1,00
sobre volume de óleo.....	0,50
sobre volume de peixe.....	1,00
sobre vendedor de obras de ferro ou outro metal ordinário.....	1,00
sobre vendedor de missangas, plantas medicinais, fibras de palha.....	0,50
sobre volume de cereais:	
a) até 70 quilos.....	0,30
b) até 100 quilos.....	0,40
c) até 120 quilos.....	0,50
sobre volume de rapadura.....	0,40
sobre volume de artigos não especificados.....	0,50
De cada bovino exposto a venda seja ou não abatido no terri- tório do município.....	14,00
Por suíno, idem, idem.....	2,00
Por caprino ou lanígero, idem, idem.....	2,00
Por cada resada ou víscera de rã.....	2,00
Sobre cada volume de carne de xarque.....	5,00

RECEITA DE CEMITÉRIOS

4 12 0

Guia para sepultamento de adulto, em caixão.....	10,00
Idem, idem, em óva rasa.....	5,00
Criança, em caixão.....	5,00
Idem, idem, em óva rasa.....	5,00
Para construir mausoléus, catacumbas ou túmulos nos Cemitérios	50,00
Para retirar restos mortais dos Cemitérios.....	50,00

Prefeitura Municipal de Parelhas, 10 de Novembro de 1950

Ovidio Pereira Dantas

Ovidio Pereira Dantas
PREFEITO.

Sinesio Pereira da Silva

Sinesio Pereira da Silva
SECRETARIO

TABELAS EXPLICATIVAS DA DESPESA

TABELA Nº 1.

Código	DESIGNAÇÃO DA DESPESA	EFETIVA	Luções Patrimoniais	TOTAL
		CR\$	CR\$	CR\$
	<u>ADMINISTRAÇÃO GERAL</u>			
	<u>Legislativo</u>			
	<u>Pessoal Fixo</u>			
8 00 0	Vereadores.....	20.000,00		
8 00 4	Despesas Diversas Câmara Municipal.....	2.000,00		22.000,00
	<u>Executivo</u>			
	<u>Pessoal Fixo</u>			
8 02 0	Representação do Prefeito.....	12.000,00		12.000,00
	<u>Administração Superior</u>			
	<u>Pessoal Fixo</u>			
8 04 0	Secretário (Padrão "J").....	9.000,00		
8 04 0	Porteiro (Padrão "A").....	1.800,00		10.800,00
	<u>Material Permanente</u>			
8 04 2	Aquisição de móveis e utensílios.		5.000,00	5.000,00
	<u>Material de Consumo</u>			
8 04 3	Impressos e material de expedi.....	6.000,00		6.000,00
	<u>Despesas Diversas</u>			
8 04 4	Despesas com o pronto pagamen to, inclusive correspondência pos tal e telegrafica e assinaturas de jornais.....	2.000,00		2.000,00
				57.800,00

TABELA Nº 2.

	<u>ENXACO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA</u>			
	<u>Administração Superior</u>			
	<u>Pessoal Fixo</u>			
8 10 0	Tesoureiro (Padrão "J").....	9.000,00		
8 10 0	I - Escriturário (Padrão "I").....	7.800,00		
8 10 0	II - Escriturário (Padrão "E").....	4.800,00		21.600,00
	<u>Serviços de Arrecadação</u>			
	<u>Pessoal Variável</u>			
8 11 1	Porcentagens a arrecadadores.....	25.000,00		25.000,00
	<u>Serviços de Fiscalização</u>			
	<u>Pessoal Fixo</u>			
8 12 0	Fiscal Geral (Padrão "G").....	6.600,00		6.600,00
	<u>Serviços Diversos</u>			
	<u>Despesas Diversas</u>			
8 12 4	Despesas com o assésio do Mercado, Açougue, inclusive conservação de seus móveis e utensílios.....	1.000,00		1.000,00
				54.200,00

TABELA Nº 3.

	<u>SGS PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL</u>			
	<u>Assistência Social</u>			
	<u>Despesas Diversas</u>			
8 20 4	Auxílio à Conferência São Vicente de Paulo de Paróissas.....	6.000,00		
	CONTINUA.....			

Código	DESIGNAÇÃO DA DESPESA	EFETIVA	Mutação Patrimoniais	TOTAL
<u>CONTINUAÇÃO DA TABELA Nº 3</u>				
8 29 4	Auxílio à Maternidade de Parelhas	24.000,00		
8 29 4	Medicamentos de urgência.....	5.000,00		
8 29 4	Transporte e auxílio a indigente.	2.000,00		37.000,00
	TOTAL DA TABELA Nº 3.....			37.000,00

TABELA Nº 4

<u>EDUCAÇÃO PÚBLICA</u>				
<u>Ensino Primário</u>				
<u>Fiscal Fixo</u>				
8 33 0	Professores.....	16.800,00		16.800,00
<u>Material de Consumo</u>				
8 33 3	Material para Escolas.....	5.000,00		5.000,00
<u>Despesas Diversas</u>				
8 33 4	Água e asseio das Escolas.....	15.000,00		15.000,00
<u>Grãos Culturais</u>				
<u>Despesas Diversas</u>				
8 34 4	Para a biblioteca P. Municipal...	1.000,00		1.000,00
<u>Serviços Diversos</u>				
<u>Despesas Diversas</u>				
8 39 4	Auxílio a Escolares Pobres.....	10.000,00		
8 39 4	Bolsas de Estudos.....	10.000,00		20.000,00
	TOTAL DA TABELA Nº 4.....			57.800,00

TABELA Nº 5

<u>SÁUDE PÚBLICA</u>				
<u>Subv. Contribui. e Auxílios</u>				
<u>Despesas Diversas</u>				
8 42 4	do Hospital do Seridó.....	500,00		500,00
	TOTAL DA TABELA Nº 5.....			500,00

TABELA Nº 6

<u>F-O-M-S-N-I-C</u>				
<u>Fomento de Prod. Vegetal</u>				
<u>Material Permanente</u>				
8 51 2	Aquisição de máquinas agrícolas / para empréstimos aos agricultores pobres.....		15.000,00	15.000,00
<u>Material de Consumo</u>				
8 51 3	Aquisição de inseticidas, semen- tes e mudas para os lavradores pó- bres.....	10.000,00		10.000,00
<u>Fomento Econôm. em Geral</u>				
<u>Despesas Diversas</u>				
8 55 4	em préstimo à Cooperativa Agro-Pe- cuaría de Parelhas Ltda, p/ emp./ aos agric. e criadores pobres....	70.000,00		70.000,00
	TOTAL DA TABELA Nº 6.....			95.000,00

CONTINUA.....

TABELA Nº 7

Código	DESIGNAÇÃO DA DESPESA	EFETIVA	Mutações Patrimoniais	TOTAL
	<u>SERVIÇOS INDUSTRIAIS</u>			
	<u>Serviços Urbanos</u>			
	<u>Pessoal Fixo</u>			
8 63 0	Motorista da Usina Elétrica da cidade (Padrão "H").....	7.200,00		
8 63 0	Motorista da Usina Elétrica da vila de Equador.....	5.400,00		
8 63 0	Ajudante-Motorista da Usina Elétrica da cidade (Padrão "D").....	4.200,00		16.800,00
	<u>Material de Consumo</u>			
8 63 3	Material e Combustível.....	35.000,00		35.000,00
	<u>Despesas Diversas</u>			
8 63 4	Despesas de conservação e reparos no maquinismo das Usinas Elétricas Municipais.....	5.000,00		5.000,00
	TOTAL DA TABELA Nº 7.....			56.800,00

TABELA Nº 8

	<u>SERV. DE UTILIDADE PÚBLICA</u>			
	<u>Const. e Conserv. dos Logradouros Públicos.</u>			
	<u>Pessoal Fixo.</u>			
8 81 0	Zelador-coveiro do Cemitério da cidade (Padrão "C").....	2.000,00		
8 81 0	Zelador-coveiro do Cemitério da vila de Equador (Padrão "B").....	2.400,00		5.400,00
	<u>Material Permanente</u>			
8 81 2	Material para os Cemitérios.....		1.000,00	1.000,00
	<u>Material de Consumo</u>			
8 81 3	Para o Serviço de Irrigação das Praças e Jardins.....	1.000,00		1.000,00
	<u>Despesas Diversas</u>			
8 81 4	Despesas de conservação dos logradouros públicos.....	3.500,00		3.500,00
	<u>Construção e Conservação de Rodovias.</u>			
	<u>Despesas Diversas</u>			
8 82 4	Conservação de estradas.....	6.000,00		6.000,00
	<u>Serviço de Limpeza Pública</u>			
	<u>Pessoal Fixo</u>			
8 85 0	Encarregado de Limpeza Pública - ("Padrão "E").....	4.800,00		4.800,00
	<u>Despesas Diversas</u>			
8 85 4	Para o serv. de Limpeza Pública..	8.000,00		8.000,00
	<u>Construção e Conservação dos Pátios Públicos em Geral.</u>			
	<u>Despesas Diversas</u>			
8 87 4	Obras Novas.....	80.200,00		
8 87 4	Conserv. dos prop. municipais.....	5.000,00		
8 87 4	Conserv. do cerco da cidade e águas públicas.....	2.000,00		87.200,00
	TOTAL DA TABELA Nº 8.....			126.600,00

TABELA Nº 9

Código	DESIGNAÇÃO DA DESPESA	EFETIVA	Outras Despesas Patrimoniais	TOTAL
	<u>ENCARGOS DIVERSOS</u>			
	<u>Pessoal Inativo</u>			
	<u>Pessoal Fixo</u>			
8 90 0	Aposentados.....	3.000,00		3.000,00
	<u>Indenizações, Reposições e Restituições.</u>			
8 92 4	Restituições e Imp. e Taxas	500,00		500,00
	<u>Prêmios de Seguros e Indenizações por Acidentes.</u>			
8 94 4	Acidentes de Trabalho.....	1.000,00		1.000,00
	<u>Subv. Contrib. e Auxílios</u>			
	<u>Despesas Diversas</u>			
8 98 4	Contribuição ao I.A.P.I.....	1.000,00		
8 98 4	Contribuição à Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serv. Públicos do Estado do Rio Gr. do Norte.....	7.000,00		8.000,00
	<u>Diversos</u>			
8 99 0	Gratif. ao Escrivão do Crime....	1.200,00		
8 99 0	Gratif. ao Oficial de Justiça...	1.200,00		
8 99 0	Gratif. ao Mestre da Banda Municipal.....	4.800,00		
8 99 0	Gratif. ao Guarda Noturno.....	2.400,00		
8 99 0	Gratif. ao Secretário da Junta Militar.....	1.200,00		10.800,00
	<u>Material Permanente</u>			
8 99 9	Aquisição e Conservação de Instrumentos para a Banda de Música.....		1.000,00	1.000,00
	<u>Despesas Diversas</u>			
8 99 4	Despesas com salário-família....	5.600,00		
8 99 4	Despesas com o serviço de Jurídico.....	400,00		
8 99 4	Aluguel do prédio da Agência de Rendas Municipais da vila de Equador.....	450,00		
8 99 4	Mensalidade de Título de Capitalização.....	1.800,00		
8 99 4	Taxa de Estatística.....	200,00		
8 99 4	Despesas Improvistas.....	870,00		
8 99 4	Quebras de Caixa.....	450,00		8.700,00
	TOTAL DA TABELA Nº 9	38.000,00	1.000,00	39.000,00
	TOTAL GERAL.....	428.000,00	22.000,00	520.000,00

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parelhas, 10 de Novembro de 1950.

Ovidio Pereira Dantas
 Ovidio Pereira Dantas
 PREFEITO.

Sinesio Pereira da Silva
 Sinesio Pereira da Silva
 SECRETARIO